



**MINISTÉRIO DA CULTURA
FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES
PRESIDÊNCIA DA FUNARTE
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO GERAL DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS**

BOLETIM INTERNO DE PESSOAL - 2026

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

DESDE 12 DE ABRIL DE 1990

**ANO MMXXVI Nº 4 PUBLICAÇÃO DE “PORTARIA E PORTARIA DE
PESSOAL”**

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2026.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

Presidência da Funarte

Diretoria Executiva

Coordenação Geral de Orçamento e Administração

Coordenação de Gestão de Pessoas

LEONARDO LESSA DE MENDONÇA

Presidente

MARCOS TEIXEIRA CAMPOS

Diretor-Executivo substituto

FILIPPE PEREIRA DE AGUIAR BARROS
Coordenador-Geral de Orçamento e Administração

JORGE FELIPE DE LEMOS MAGALHÃES
Coordenador de Gestão de Pessoas

BOLETIM INTERNO DE PESSOAL

SEÇÃO 1

Atos Normativos

SEÇÃO 2

Atos Decisórios

SEÇÃO 3

Atos Enunciativos

SEÇÃO 4

Documentos Diversos

SUMÁRIO

SEÇÃO 1 - Atos Normativos

SEÇÃO 2 - Atos Decisórios

Presidência/Diretoria Executiva

SEÇÃO 3 - Atos Enunciativos

SEÇÃO 4 - Documentos Diversos

PORTARIA FUNARTE Nº 789, DE 15 DE ABRIL DE 2026

Dispõe, no âmbito da Fundação Nacional de Artes, sobre o Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal (SITAI).

O Presidente substituto da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, designado pela Portaria MinC nº 376, de 16 de março de 2023, publicada no D.O.U. de 17 de março de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 22, do Estatuto da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, aprovado pelo Decreto nº 12.586, de 12 agosto de 2025, publicado no D.O.U. de 13 de agosto de 2025; e considerando o disposto no Decreto nº 11.529, de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída, no âmbito da Fundação Nacional de Artes – Funarte, a Unidade Setorial do Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação – SITAI, composta por três unidades que atuarão em temáticas específicas, conforme segue:

I - para a temática de Gestão da Integridade, a responsabilidade caberá à Unidade de Gestão da Integridade – UGI, cuja composição observará a portaria que designa seus membros;

II - para a temática de Transparência, a responsabilidade caberá à Coordenação de Planejamento e Governança – COPLAG;

III - para a temática de Acesso à Informação, a responsabilidade caberá à Ouvidoria da Funarte, autoridade da Lei de Acesso à Informação – LAI, com as atribuições previstas na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo único. Nos impedimentos de seus titulares, as unidades referidas no *caput* serão representadas por seus respectivos substitutos legais.

Art. 2º Compete à Unidade Setorial do SITAI da Funarte, observado o disposto no Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023:

I - sob responsabilidade da UGI, da Ouvidoria, da COPLAG e da Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação – COTIC, conforme a respectiva temática:

a) assessorar a autoridade máxima da Funarte nos assuntos relacionados à integridade, à transparência e ao acesso à informação, bem como nos programas e ações voltados à sua efetivação;

b) participar de atividades que exijam a execução de ações conjuntas das unidades integrantes do SITAI;

c) supervisionar a execução das ações relativas à Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal; e

d) monitorar o cumprimento das normas de transparência e acesso à informação no âmbito da Funarte.

II - sob responsabilidade da UGI:

a) articular-se com as demais unidades da Funarte que desempenhem funções de integridade, com vistas à obtenção das informações necessárias à estruturação e ao monitoramento do Programa de Integridade;

b) coordenar a estruturação, a execução e o monitoramento do Programa de Integridade;

c) promover, em coordenação com as áreas responsáveis pelas funções de integridade, ações de orientação e treinamento, no âmbito da Funarte, relacionadas ao Programa de Integridade;

d) elaborar e revisar, periodicamente, o Plano de Integridade;

e) coordenar a gestão dos riscos para a integridade;

f) monitorar e avaliar a implementação das medidas estabelecidas no Plano de Integridade, no âmbito da Funarte;

g) propor ações e medidas a partir das informações e dados relativos à gestão do Programa de Integridade;

h) avaliar as ações e medidas relativas ao Programa de Integridade sugeridas pelas

demais unidades da Funarte;

i) reportar à autoridade máxima da Funarte informações sobre o desempenho do Programa de Integridade, bem como comunicar fatos que possam comprometer a integridade institucional; e

j) reportar ao órgão central do SITAÍ situações que comprometam o Programa de Integridade e adotar as medidas necessárias para sua remediação;

III - sob responsabilidade da Ouvidoria: manter atualizadas as informações relativas aos Serviços de Informação ao Cidadão – SIC; e

IV - sob responsabilidade da Ouvidoria e da COTIC, conforme a temática: manter atualizados o inventário de bases de dados e a catalogação dos dados abertos no Portal Brasileiro de Dados Abertos.

Art. 3º As atividades da Unidade Setorial do SITAÍ da Funarte estarão sujeitas à orientação normativa e à supervisão técnica do Órgão Central do SITAÍ, nos termos do art. 6º do Decreto nº 11.529, de 2023, sem prejuízo da subordinação administrativa à Funarte, devendo ser exercidas de forma conjunta e integrada.

Art. 4º A Unidade Setorial do SITAÍ da Funarte atuará de forma complementar e integrada aos demais sistemas estruturadores, especialmente aqueles que coordenam atividades de instâncias de apoio, nos termos do art. 9º do Decreto nº 11.529, de 2023, com vistas a evitar sobreposição de esforços, racionalizar custos e aprimorar o desempenho e a qualidade dos resultados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria Funarte, assinada por:

LEONARDO LESSA

Presidente substituto

-

Boletim Interno de Pessoal, assinado por:

JORGE FELIPE DE LEMOS MAGALHÃES

Coordenador de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Felipe de Lemos Magalhães, Coordenador(a) de Gestão de Pessoas**, em 16/04/2026, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://\[servidor_php\]/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://[servidor_php]/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0178494** e o código CRC **022F4592**.

Rua da Imprensa, nº 16, Ed. Palácio Gustavo Capanema, andares 9º, 10º e 11º, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-120

